



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A  
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202100031000600

Nome: AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S A

Assunto:

**PARECER JURÍDICO ASJUR- 11798 Nº 41/2021**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 75/2021– CPL/AGEHAB, (000025792756), no qual se requer análise jurídica acerca da contratação direta por meio de dispensa de licitação, em razão do valor, que será firmado entre a AGEHAB e as Empresas CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.765.359/0001-00 e DANTAS DISTRIBUIÇÃO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.199.011/0001-03.

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para fornecimento de café extra forte e açúcar para atender demanda da AGEHAB, pelas empresas vencedoras de acordo com o procedimento realizado pelo Compras Net.Go, na Oferta de compra nº 51677, conforme Mapa de Apuração (000025731654), de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Termo de Referência (000025237316).

Os presentes autos foram instruídos com documentos.

**É o breve relato. Passa-se à fundamentação.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Segundo o art. 37, XXI da CF/88, é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, **ressalvados os casos especificados na legislação**. O constituinte permite, com este excerto, que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa da licitação.

É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal).

A Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em seu artigo 40, determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

Assim, esta AGEHAB elaborou o referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o qual foi aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, de 14 de setembro de 2018, e neste estão previstos os casos de dispensa de licitação em seu artigo 124. Uma das condições de dispensa de licitação, prevista no referido artigo, é em razão do valor. O inciso II do art. 124, prevê que:

*“Para serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”*

De acordo com o descrito no Despacho 75/2021 – ASCPL, (000025792756), no item IV – Da Razão da Escolha do Contratado, a escolha recaiu sobre empresas vencedoras de acordo com o procedimento realizado pelo Compras Net.Go, na Oferta de compra nº 51677, conforme Mapa de Apuração (000025731654): DANTAS DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.199.011/0001-03, no valor de R\$ 1.919,04, para o fornecimento de 96 pacotes com 5kg de **açúcar** cada, totalizando 480kg, em entrega única, visando atender à demanda da AGEHAB e CRUZEIRO DO SUL COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 04.765.359/0001-00, no valor de R\$ 13.670,40, para o fornecimento de 960 pacotes de 500g de **café extra forte** cada, totalizando 480kg, em entrega única, visando atender à demanda da AGEHAB.

A formalização da dispensa de licitação está prevista no artigo 128 do referido Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*“Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;*

*II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação;*

*III. Autorização da autoridade competente;*

*IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável;*

*V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa;*

*VI. Razões da escolha do contratado;*

*VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos;*

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

IX. Parecer técnico, seguido de Parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

b) Habilitação jurídica;

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

§ 1º. Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser comunicados à autoridade superior competente, para ratificação e publicação do extrato de contrato na Imprensa Oficial, como condição para eficácia dos atos, ressalvadas as situações que se enquadrem no limite de dispensa em razão do valor, as quais poderão ser publicadas apenas no sítio eletrônico da AGEHAB.

§ 2º. É dispensável o Parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor. "

Seguindo o comando do artigo 128 acima transcrito, os seus incisos arrolados foram demonstrados no Despacho 75/2021 – ASCPL (000025792756):

I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; Dispensa de Licitação nº 013/2021

II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; Valor estimado menor que R\$ 50.000,00

III. Autorização da autoridade competente; Na Requisição de despesas (000025237397)

IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; Art. 124, inciso II

V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; Item III desta Declaração

VI. Razões da escolha do contratado; Item IV desta Declaração

VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; (000025726547, 000025727011, 000025237261, 000025237279, 000025237267, 000025237270, 000025237296, 000025237303, 000025237308)

VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); CEIS, CADIN, CADFOR, CNJ e TCU (000025730318, 000025730407)

IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; Parecer técnico - constante no Termo de Referência (000025237316); Parecer Jurídico - É o que se pede

X. Documentos de habilitação:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás; (000025726547, 000025727011);

b) Habilitação jurídica; (000025726547, 000025727011);

c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso. (000025726547, 000025727011).

O preço referencial é de R\$ 16.689,84 (dezesesseis mil seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Verifica-se ainda que, no Despacho 75/2021, a ASCPL apontou que serão inseridos aos autos: a documentação financeira, a declaração de Inexigibilidade, a ratificação do Presidente e as publicações (sítio da AGEHAB) da referida dispensa.

### III – RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se a necessidade de atualização dos documentos que, porventura, se encontrem com o prazo de validade vencido, tendo em vista que deverão estar válidos na data da celebração do Contrato, tendo em vista, a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

### IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que o presente parecer tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, desde que atendidas as recomendações contidas neste Parecer, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade da contratação, por dispensa de licitação, por estarem de acordo com os ditames da legislação que rege a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **CPL** para providências cabíveis.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) AGENCIA GOIANA DE HABILITAÇÃO S/A, aos 07 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARA ABRAO PACHECO, Assessor (a)**, em 07/12/2021, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 07/12/2021, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025819224** e o código CRC **B0A3DD6B**.



Referência: Processo nº 202100031000600



SEI 000025819224